



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 07593/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1683/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juripiranga  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Dália Teixeira (Prefeito)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 17/2013 e Contrato nº 72/2013  
OBJETO: Aquisição de material permanente e de consumo para o Laboratório de Prótese.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital  
ABERTURA: 03/05/2013  
HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2013  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 26/2013  
RECURSOS: PAB FIXO E VARIÁVEL, FMS e FUS  
CONTRATADO: Saúde Dental Comércio e Representações Ltda  
VALOR: R\$ 18.528,44  
VIGÊNCIA: 08/05 a 31/12/2013

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após a análise da defesa, concluiu pela regularidade do procedimento, vez que o gestor logrou elidir a falha apontada inicialmente relativa à falta de pesquisa de mercado.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 17/2013 e do Contrato nº 72/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Excelentíssimo Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de material permanente e de consumo para o Laboratório de Prótese, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB